



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **VIDRARTE VIDRAÇARIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.769.676/0001-96, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimãos na escadaria do Centro Administrativo do Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A contratação visa adequar a escadaria às normas de segurança vigentes, prevenindo acidentes, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros e às Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, garantindo acessibilidade e proteção aos usuários do prédio público.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de guarda-corpo com vidro incolor temperado de 8 mm;
- Estrutura com torres em aço inoxidável;
- Instalação de corrimão de parede;
- Fixação segura, acabamento adequado e alinhamento conforme normas técnicas.

Descrição detalhada:

Guarda-corpo com vidro incolor/escuro 8 mm temperado com torres de inox + corrimão de parede.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.331,00 (dez mil trezentos e trinta e um reais)**, compreendendo todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:

I – Normas da ABNT:

- NBR 14718 – Guarda-corpos para edificações;
- NBR 7199 – Vidros na construção civil;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações;

II – Normas do Corpo de Bombeiros:

- Atendimento ao PPCI;
- Corrimãos em ambos os lados (quando aplicável);
- Altura mínima do corrimão: 0,92 m;
- Altura mínima do guarda-corpo: 1,10 m;
- Resistência e continuidade estrutural;

III – Normas Regulamentadoras:

- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho;
- NR-35 – Trabalho em Altura (quando aplicável);
- Uso obrigatório de EPIs;
- Sinalização e isolamento da área.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme normas técnicas;
- Fornecer materiais de primeira qualidade;
- Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho;
- Corrigir eventuais falhas sem ônus ao CONTRATANTE;
- Responder por danos causados a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- Fiscalizar a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento conforme pactuado;
- Disponibilizar acesso ao local da obra;

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal competente, que acompanhará a execução dos serviços, podendo determinar correções e atestar a conformidade para fins de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e ateste da fiscalização, observadas as normas da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os serviços deverão atender integralmente às normas técnicas e de segurança, garantindo durabilidade, resistência e segurança da estrutura instalada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Ernestina/RS, 27 de abril de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

Odir João Boehm

VIDRARTE VIDRAÇARIA E SERVIÇOS

CNPJ: 13.769.676/0001-96

ELISETE FERREIRA

Secretária da Administração